



## MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

### CADERNO DE ENCARGOS

#### Capítulo I

#### Disposições gerais

##### Cláusula 1.ª

##### Objecto

1. O presente Caderno de Encargos (CE) compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto a aquisição dos serviços para a elaboração e conceção da estrutura e design do "WebSite" institucional e promocional do Município de Porto Moniz, manutenção e assistência técnica, no Concelho de Porto Moniz, Região Autónoma da Madeira, de acordo com as especificações do presente Caderno de Encargos.
2. Para a elaboração do Contrato, o prestador de serviços considerará ainda, de forma imperativa, as normas regulamentares e técnicas de carácter geral, e ainda as de carácter especial, relacionadas com o objecto do contrato.

##### Cláusula 2.ª

##### Preço base

O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objecto, sendo que no presente procedimento corresponde a **EUR 32.500,00 euros** (trinta e dois mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

##### Cláusula 3.ª

##### Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



## MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### Cláusula 4.ª

#### Prazo

1. O contrato extingue-se com a conclusão dos serviços, em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do Contrato.
2. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos neste caderno de encargos, no prazo de **30 dias**, exceto a respetiva manutenção com o prazo de **1 ano**, e assistência técnica com o prazo de **2 anos** a contar da data da celebração do contrato.
3. O prazo da conclusão da execução do serviço, de 30 dias, referido no número anterior apenas será passível de prorrogação:
  - a) Por decisão unilateral do Município de Porto Moniz;
  - b) Justificada pela necessidade de elaboração de alterações solicitadas pelo Município de Porto Moniz, ou resultantes de intervenção ou imposição de entidades oficiais, desde que legalmente previstas ou legitimamente fundamentadas;
  - c) Ocorrendo motivo de força maior ou facto alheio à responsabilidade do prestador de serviços.
4. A prorrogação dos prazos referida no número 3 desta cláusula, não conduzirá à aplicação de qualquer penalidade.
5. Em caso de suspensão temporária ou definitiva da elaboração do projecto, o adjudicatário terá direito aos honorários correspondentes às fases entregues. Esta decisão não dá direito a qualquer indemnização.

## Capítulo II

### Obrigações contratuais

#### Secção I

#### Obrigações do adjudicatário

##### Subsecção I

##### Disposições gerais



## MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

### Cláusula 5.ª

#### Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

- a) Prestar os serviços objecto do presente contrato com a competência e diligência adequadas à execução da proposta a que está vinculado, defendendo os legítimos interesses e expectativas da Entidade Adjudicante, principalmente no que se refere às relações com terceiros;
- b) Comunicar por escrito à Entidade Adjudicante no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a data da verificação de qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;
- c) Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresse consentimento da Entidade Adjudicante, qualquer informação deste recebida, bem como elementos, estudos ou resultados relacionados com a prestação de serviços, sem prejuízo do exercício dos direitos de autor que, legalmente, lhe são reconhecidos;
- d) Elaborar a prestação do serviço em instalações situadas em Portugal, onde deverão encontrar-se permanentemente à disposição para consulta da Entidade Adjudicante ou respectivo representante, todo o trabalho, que à data da consulta deva estar em elaboração.
- e) O Prestador de Serviços fica obrigado, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2. Incumbe ao Prestador de serviços:

- a) Esclarecer dúvidas de interpretação e prestar informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões;
- b) Apreciar os documentos de ordem técnica apresentados pelos fornecedores;
- c) Colaborar na verificação da qualidade da execução dos trabalhos, do fornecimento e elaboração dos respectivos pareceres.

### Cláusula 6.ª

#### Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato e sem prejuízo de outras reuniões que o Município de Porto Moniz repute por necessárias, o prestador de serviços fica obrigado a manter pelo menos uma reunião quinzenal com o Município, desde a outorga do contrato da prestação de serviço até a entrega final do trabalho.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e actividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.



## **MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ**

4. Todos os relatórios, registos, comunicações, actas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Recepção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

1. Após a entrega dos elementos referentes à execução do contrato, o Município de Porto Moniz procede à respectiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Processo de Concurso e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Porto Moniz toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso da análise do Município de Porto Moniz, a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Processo de Concurso, o Município de Porto Moniz deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Porto Moniz, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respectivo, o Município de Porto Moniz procede a nova análise. Caso a análise do Município de Porto Moniz a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detectadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Processo de Concurso, deve ser emitida, no prazo máximo de oito dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Porto Moniz.
6. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Processo de Concurso.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Transferência da propriedade**

1. Com a declaração de aceitação a que se refere a cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Porto Moniz, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.



## **MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ**

### **Subsecção III Dever de sigilo**

#### **Cláusula 9.ª Objecto do dever de sigilo**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Porto Moniz, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 10.ª Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

#### **Cláusula 11.ª Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

## **Secção II Obrigações do Município de Porto Moniz**



## **MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ**

### **Cláusula 12.ª**

#### **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Porto Moniz, deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais necessários, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Condições de pagamento**

1. A quantia devida pelo Município de Porto Moniz, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a recepção pela mesma das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida, após a entrega de cada prestação de serviços objecto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Porto Moniz, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

## **Capítulo III**

### **Penalidades contratuais e resolução**

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Porto Moniz pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - 1% (um por mil), nos primeiros quinze dias;
  - 2% (dois por mil), a partir do decimo sexto e até ao trigésimo dia;
  - 3% (três por mil), a partir do trigésimo primeiro e até ao quadragésimo quinto dia.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Porto Moniz pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor da prestação de serviços.



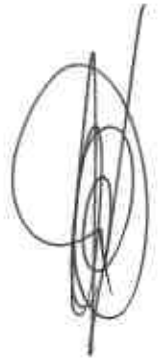
## MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente a prestações de serviços objecto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respectiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Porto Moniz, tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Porto Moniz, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Porto Moniz exija uma indemnização pelo dano excedente.

### Cláusula 15.ª

#### Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



## **MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ**

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **Cláusula 16.ª**

#### **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Porto Moniz, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, na prestação objecto do contrato ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso excederá esse prazo;
- b) Pelo cumprimento defeituoso do contrato, caso esse cumprimento não seja sanado no prazo que, para o efeito, venha a ser acordado entre as partes.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Porto Moniz.

### **Capítulo IV**

#### **Caução e seguros**

### **Cláusula 17.ª**

#### **Caução para garantir o cumprimento das obrigações**

Não será exigida a prestação de caução, nos termos do número 2 do artigo 88.º do CCP.

### **Cláusula 18.ª**

#### **Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços, desde que legalmente exigida, a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes ao tipo de actividade objecto do presente concurso.

### **Cláusula 19.ª**

#### **Responsabilidade pelos erros e omissões do projecto**

1. Os trabalhos de correcção de erros e omissões do projecto constituem uma obrigação do adjudicatário não lhe conferindo qualquer remuneração autónoma ou além do preço contratual.

2. No caso de erros e omissões decorrentes de incumprimento de obrigações de concepção, deve o Município de Porto Moniz, ser indemnizado, conforme previsto nos números 6 e 7 do artigo 378º do Código dos Contratos Públicos.

3. A responsabilidade do Adjudicatário a que se refere o número dois desta cláusula poderá ser transferida para uma entidade seguradora.



## **MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ**

### **Capítulo V Resolução de litígios**

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Capítulo VI Disposições finais**

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 22.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto as notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada a outra parte.

#### **Cláusula 23.ª**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 24.ª**

##### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

# ANEXO I

## Website institucional e promocional para o Município do Porto Moniz:

### a) Pagina web base (PT)

- Programação
- Desenho e definição de layout
- Estruturação dos conteúdos, menus, layout e interligação dos mesmos com páginas
- Fotos genéricas para suporte temático

Referente aos conteúdos institucionais e de promoção territorial.

### b) Paginação web para idiomas:

- Alemão
- Inglês
- Francês
- Russo.

Referente aos conteúdos de promoção territorial do bloco Visitar e Caracterização do concelho.

### c) Edição de conteúdos referente:

- Componente institucional: Atividade Municipal; Residir; Concelho; Participar; Consulta Pública
- Componente promocional: Visitar;

### d) Georreferenciação dos percursos pedestres do Porto Moniz e regras de segurança; georreferenciação agentes económicos e serviços

### e) Serviços de tradução dos conteúdos de interesse turísticos, para os seguintes idiomas:

- Inglês;
- Francês;
- Alemão;
- Russo.

### f) Edição de mapas de centro de freguesia para mupis :

- Porto Moniz
- Seixal
- Achadas da Cruz
- Ribeira da Janela

### g) Paginação de roteiro turístico do concelho do Porto Moniz

Município de Porto Moniz, 27 de junho de 2016

O Vereador,

-----  
(Nélio Viveiros Sequeira)